



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 41/IEF/NAR ITURAMA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025057/2022-45

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: S.A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL			CPF/CNPJ: 12.229.415/0010-01		
Endereço: Rua: RODOVIA MG 497 KM 15			Bairro: ZONA RURAL		
Município: ITURAMA-MG		UF: MG		CEP: 28.280-000	
Telefone: (34) 3411-9316		E-mail: gestao.ambiental@usinacoruripe.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: ESTEVÃO PEDROSO			CPF/CNPJ: 159.322.618 - 70		
Endereço: AVENIDA JOSÉ MUNIA Nº 5.497 APT. 118			Bairro: JARDIM REDENTOR		
Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		UF: MG		CEP: 15.085-350	
Telefone: (34) 3411-9316		E-mail: fabiana.muller@usinacoruripe.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA			Área Total (ha): 105,1841		
Registro nº : 40.277			Município/UF: União de Minas		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3170438-421A3F6A04ED4DA6B822B859ECE14A07					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		495 unidades	árvores isoladas em pastagem		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X		Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	495	árvores unidades	567.000		7.867.000
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)		
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto olericultura		Agricultura	94,9454		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado e Mata Atlântica	Árvores isoladas - Pastagem.			94,9454	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		600	m ³
Madeira de floresta nativa		45	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2022.

Data da vistoria: 06/07/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/2022.

2. OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo nº 2100.01.0025057/2022-45, tendo como finalidade o corte de **495 árvores isoladas (simplificado) em 94,9454 hectares**, na propriedade **FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA - matrícula 40.277 localizada no município de União de Minas - MG pertencente a comarca de Iturama - MG com área total de 105,1841 hectares**, tendo como proprietário **ESTEVÃO PEDROSO CPF - 159.322.618 - 70** como requerente do processo de intervenção ambiental, **S.A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01**.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **S.A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo requerido, contempla uma **média de 5,3 unidades de árvores por hectare**.*

No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401185728031 \$ 1.044,70.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901185735231 \$ 4.007,05.

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901185740269 \$ 2.007,10.

4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte e o aproveitamento de **495 árvores isoladas (simplificado) em 94,9454 hectares**, na propriedade **FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA - matrícula 40.277 localizada no município de União de Minas - MG** pertencente a comarca de Iturama - MG com área total de **105,1841 hectares**, tendo como proprietário **ESTEVÃO PEDROSO CPF - 159.322.618 - 70** como requerente do processo de intervenção ambiental, **S.A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01**, o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*” e Comercialização *“in natura”*.*

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como especies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores planta topográfica referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade de JOÃO OLIVEIRA SILVA FILHO TRT nº N° BR20220500710.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1500507594744 \$ 18.461,06.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 07/07/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49227023** e o código CRC **8F1A79B7**.
